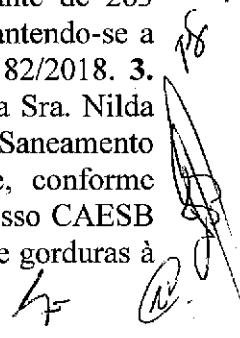

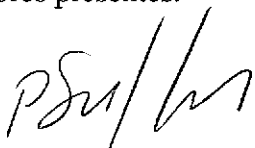


ATA DA 18ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às 14 horas e 20 minutos, no Auditório do Edifício Sede da ADASA, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Paulo Salles, que presidiu os trabalhos e os Diretores Israel Pinheiro Torres, José Walter Vazquez Filho e Jorge Werneck Lima, o Ouvidor João Carlos Teixeira, o Chefe do Serviço Jurídico Ivan Pereira Prado e o Secretário-Geral Francisco Rodrigo Sábato de Castro. **ATA:** Havendo número regimental, o Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 17ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 11 de junho de 2018, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrição. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** **1. Processo SEI nº. 00197-00000307/2018** - Proposta de Resolução que tem por objeto estabelecer as diretrizes, critérios e padrões de qualidade para sistemas prediais de água não potável em edificações residenciais no Distrito Federal. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu aprovar a minuta de resolução proposta, para que seja submetida a Audiência Pública, na modalidade presencial, visando colher contribuição dos agentes, da sociedade e do público externo, para aprimoramento do ato regulatório. **2. Processo SEI nº. 0197-000297/2015** - Recurso interposto pela empresa Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos – COBRAPE, bem como as contrarrazões apresentadas pelas empresas ENGEPLUS Engenharia e Consultoria Ltda. e PROFILL Engenharia e Ambiente S/A, em face decisão proferida pela CPL, sobre os resultados das Propostas Técnicas (Envelope 2), referente ao certame Concorrência nº. 02/2017, que visa a contratação de serviços de empresa especializada para elaboração do Plano de Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos afluentes distritais do rio Paranaíba (PRH – Paranoá). **Relator:** Diretor Israel Pinheiro Torres. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, nos termos do voto do Diretor Relator, decidiu: **(i)** conhecer do recurso interposto pela empresa licitante Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos – COBRAPE, eis que tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL; **(ii)** conhecer das impugnações ao recurso da empresa licitante Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos – COBRAPE interpostas pelas empresas licitantes PROFILL Engenharia e Ambiente S/A e ENGEPLUS Engenharia e Consultoria Ltda., eis que tempestivas e, no mérito, acolhê-las, mantendo a decisão exarada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL; **(iii)** não conhecer do recurso interposto pela empresa licitante ENGEPLUS Engenharia e Consultoria Ltda., eis que intempestivo; e, **(iv)** manter a decisão da Comissão Permanente de Licitação – CPL que revisou *de ofício* a pontuação da empresa PROFILL Engenharia e Ambiente S/A, alterando a nota final desta empresa licitante de 263 (duzentos e sessenta e três) pontos para 245 (duzentos e quarenta e cinco) pontos, mantendo-se a pontuação das demais, tudo conforme consta da Ata nº. 4/2018. **Ato:** Despacho nº 82/2018. **3. Processo SEI nº. 00197-00001894/2018** - Recurso de Revisão interposto pela usuária Sra. Nilda Xavier da Silva, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução ADASA nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.008.845/2017, que versa sobre lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à

18


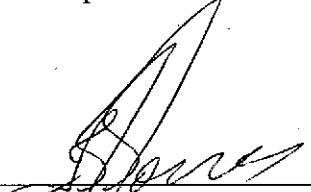
rede pública. **Relator:** Diretor José Walter Vazquez Filho. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pela usuária Sra. Nilda Xavier da Silva, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no sentido de reformar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, fixando o valor da multa em R\$ 619,50 (seiscentos e dezenove reais e cinquenta centavos), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 83/2018. **4. Processo SEI nº 00197-00001956/2018** - Recurso de Revisão interposto pela usuária Sra. Erenildes Nunes de Souza, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução ADASA nº. 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº. 092.009.038/2017, que versa sobre intervenção indevida no ramal predial. **Relator:** Diretor José Walter Vazquez Filho. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pela usuária Sra. Erenildes Nunes de Souza, eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, que define o valor da multa em R\$ 586,00 (quinhentos e oitenta e seis reais), nos termos do voto do Diretor-Relator. **Ato:** Despacho nº 84/2018. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  **Francisco Rodrigo Sábato de Castro**, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.



Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles
Diretor-Presidente



José Walter Vazquez Filho
Diretor



Israel Pinheiro Torres
Diretor



Jorge Werneck Lima
Diretor